

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026-SEINFRA

O Gestor da Secretaria da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo vem abrir processo de Dispensa de Licitação para a execução dos **SERVIÇOS DE REFORMA DO GABINETE DO PREFEITO**.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de licitação tem como fundamento do Inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento administrativo que será realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analizando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Valor atualizado para R\$ 130.984,20 pelo Decreto no 12.343/2024 publicado em 29 de Dezembro de 2025).

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela análise e julgamento da documentação de proposta e habilitação, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do ordenador de despesas responsável pelo contrato. Cabe ao

mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre o prestador de serviços TRUIV CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 63.806.637/0001-90, tendo em vista ser a empresa ser do ramo e com capacidade técnica para execução dos serviços para Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, e obras de acabamento da construção, ter apresentado sua documentação comprovando sua habilitação e qualificação e ainda apresentou a melhor proposta.

Vê-se, pois, que a administração selecionou o prestador de serviços que ofertou a proposta mais vantajosa, como também o pleno atendimento as especificações do objeto desejado.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei de Licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de solicitação de envio de propostas de preços realizada pelo Setor de Compras, restou devidamente comprovado que o valor a ser pago ao possível contratado encontra-se em conformidade com o valor estimado da Secretaria

de Infraestrutura e Urbanismo, segundo Termo de Referência, em anexo. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, a ser fornecido pela empresa TRUIV CONSTRUTORA LTDA—CNPJ: 63.806.637/0001-90, com o valor de R\$ 129.951,53 (cento e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

4. CONCLUSÃO

Levando em consideração todas as informações contidas no processo, cumpridas todas as formalidades legais e estando o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de Dispensa, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 75, Inciso I e art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve proceder a autorização da contratação.

Cruz/CE, 14 de outubro de 2026.



ALLAN MUNIZ DA SILVEIRA FIGUEIRA
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo